



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000
Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016
www.marmelopolis.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Responsável Pela Demanda: Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro Samara Ribeiro Carvalho Fernandes Elias Alexandre de Souza	Matrícula: 117.513.936-07 095.757.966-75 101.307.476-96
E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br	Telefone: 35-36251233
Objeto: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Dispensa de licitação - Eletrônica (X) Inexigibilidade - Credenciamento () Pregão Eletrônico () Concorrência () Adesão a Ata de Registro de Preço: (Justificar) () Pregão Presencial: (Justificar)	

1 - Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintor e pedreiro apresenta-se vantajosa e economicamente adequada para a Administração Pública, uma vez que permite atender às demandas das Secretarias Municipais de forma eficiente, contínua e dentro dos padrões técnicos exigidos, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores.

A opção pela contratação externa evita custos adicionais e permanentes decorrentes de admissão de servidores, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, capacitações e afastamentos legais, transferindo à empresa contratada a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra, encargos sociais, fornecimento de equipamentos, ferramentas e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Além disso, a contratação possibilita flexibilidade na execução dos serviços, permitindo a adequação da força de trabalho conforme a demanda real, o que contribui para a otimização dos recursos públicos e para a preservação do equilíbrio financeiro da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição. Ressaltamos que de acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). A realização do credenciamento tem por objetivo proporcionar a ampla concorrência aos interessados em observação ao disposto legal.

Nos anos anteriores, a Administração optou por executar os serviços de pintor e pedreiro por meio de profissionais pertencentes ao seu próprio quadro de servidores. Contudo, a experiência demonstrou que tal alternativa não se mostrou satisfatória, em razão da insuficiência de mão de obra disponível. Atualmente, o quantitativo de profissionais existentes é incapaz de atender, de forma adequada e tempestiva, às demandas simultâneas de manutenção e reforma das escolas e dos prédios públicos, o que compromete a eficiência na execução dos serviços.

2 - Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Saúde	Educ.	Obras	Total
01	Prestação de serviço de mão de obra não qualificada (ajudantes, auxiliar de produção, serventes).	Hora	400	400	900	1.700
02	Prestação de serviço de mão de obra qualificada de Pedreiro.	Hora	400	400	900	1.700
03	Prestação de serviço de mão de obra qualificada Pintor.	Hora	550	550	1.200	2.300

3 - Previsão da data que deve ser assinado o instrumento contratual e vigência:

Fevereiro de 2026

Vigência: o contrato terá vigência de 01(um) ano a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

4 - Créditos orçamentários

Saúde: Ficha 389 - Fonte 1.500.000.1002

Educação: Ficha 235 - Fonte 1.500.000.1001

Obras:

Praças/Jardins: Ficha 537 - Fonte 1.500.000.0000

Vias Públicas: Ficha 534 - Fonte 1.500.000.0000

Prédios Públicos: Ficha 540 - Fonte 1.500.000.0000

Autoridade imediata: Janaína de Fátima Fernandes Rita Ribeiro Samara Ribeiro Carvalho Fernandes Elias Alexandre de Souza Cotação de preços: Adm: Denise da Silva Santos Saúde: Anita Santolia S. Rodrigues Educação: Isabel Cristina da Mota Oliveira Obras: Antonio Júnior de Campos	Gestor de Contrato: Camilo Alberto Ribeiro da Silva Fiscal dos Contratos: Saúde: Adriana Cristina Pinto Educação: Ivan Amancio Ribeiro Obras: Gabrieli Natália do Nascimento
--	--

Submeto documento de formalização da demanda para avaliação.

Marmelópolis, 23 de fevereiro de 2026

Janaina de Fátima Fernandes Rita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Samara Ribeiro Carvalho Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Elias Alexandre de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos